

União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos

Município de Felgueiras

EDITAL

Nº 8/2015

Marco César Teixeira da Silva, Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, nos termos da alínea s) do número 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, faço público que a União das Freguesias, na sua reunião de 08 de Abril do corrente ano, aprovou com unanimidade o relatório de Observância do Estatuto do Direito de Oposição anexo a este edital.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Macieira da Lixa e Caramos, 16 de abril de 2015

O Presidente da União

(No uso dos Poderes Delegados na Reunião de Executivo de 23.10.2013)

Marco César Teixeira da Silva



ESTATUTO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE 2014

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

São titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e os órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Junta de Freguesia, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até 31 de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias desta Lei.

No caso da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, PS é o único Partido Político representado no executivo da união das Freguesias com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- A coligação Manter a Esperança (PSD-PPM) representado na Assembleia de Freguesia com 4 eleitos;

Na União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos é garantido à Oposição:

- 1. No edifício da Junta para os membros, apetrechado com os meios logísticos necessários à sua atividade, como por exemplo, equipamento informático, Internet, etc.
- 2. O acesso a todas as instalações da união e respetivos funcionários, devendo contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo, pelouro.



DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA







- 3. O direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- 4. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos;
- 5. O direito de ser ouvidos sobre propostas dos orçamentos e planos de atividade;
- 6. A resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- 7. Uma informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta, a qual é enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- 8. O uso da palavra na Assembleia Freguesia, em tempo igual ao concedido ao PS, quer no Período Antes da Ordem do Dia como no Período da Ordem do Dia.

Conclusões

Estas foram as grandes linhas de atuação da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2014, à semelhança do que sempre praticou nos últimos anos e pretende dar continuidade até ao final do presente mandato.

No cumprimento da legislação, determino que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia das Freguesias, representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, membros do executivo e membros da Assembleia de Freguesias, e publicado nos termos da Lei e na página da INTERNET da União.

Macieira da Lixa e Caramos, 31 de Março de 2015

O Presidente da União,

(Marco César Teixeira da Silva) Aprovado em reunião de executivo de 08/04/2015

Publicitado no sítio da União e por Edital №. 8/2015, de 16/04/2015

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA



